



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

REVOGADO PELO DEC 10353/04

DECRETO Nº 9960, DE 14 DE AGOSTO DE 2003

Dispõe sobre retificação do art. 1º do Decreto nº 9.914, de 09 de junho de 2003

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso das atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 9.454/03,

DECRETA:

Art. 1º A descrição das áreas de que trata o art. 1º do Decreto nº 9.914 de 09 de junho de 2003, fica retificada na seguinte conformidade:

Art. 1º

ÁREA 01: De propriedade da CTEEP – COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA

Terreno situado nesta cidade no Bairro do Itaim, tem início em um ponto situado a **68,42m** da Torre nº 155 da Linha de Transmissão da EBE – Empresa Bandeirantes de Energia; daí segue **29,18m**, confrontando com a propriedade da Morada do Vale Empreendimentos Imobiliários Ltda.; daí deflete à esquerda e segue em curva de raio de **390,00m** e desenvolvimento de **118,19m**, confrontando com a área remanescente de propriedade da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista; daí deflete à esquerda e segue **31,65m**, confrontando com a propriedade de David Fernandes Coelho, Comércio e Empreendimentos Ltda.; daí deflete à esquerda e segue em uma curva de raio de **418,00m** e desenvolvimento de **117,00m**, até chegar ao ponto de partida, confrontando com a área remanescente de propriedade da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, perfazendo no perímetro acima uma área de **3.416,63m²**.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

ÁREA 02: De propriedade de **MORADA DO VALE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.** cadastrada na Prefeitura Municipal de Taubaté sob o **BC nº 2.5.074.205.001**

Área de terreno situada nesta cidade no prolongamento da Avenida Pedro I, Bairro do Cavarucanguera, medindo **94,42m** de frente para a citada avenida, pela direita, tomando como referência quem da avenida observa a área segue **185,23m**; daí segue em uma curva de raio de **390,00m** e desenvolvimento de **24,95m**, confrontando com a área remanescente de propriedade da Morada do Vale Empreendimentos Imobiliários Ltda., à esquerda segue em curva de raio de **65,00m** e desenvolvimento de **103,51m**; daí segue **118,62m**; daí deflete à direita e segue em uma curva de raio de **418,00m** e desenvolvimento de **19,83m**, confrontando com a área remanescente de propriedade da Morada do Vale Empreendimentos Imobiliários Ltda. e nos fundos mede **28,78m**, confrontando com a propriedade da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, perfazendo no perímetro acima uma área de **6.749,96m²**.

ÁREA 03: De propriedade de **MORADA DO VALE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.** cadastrada na Prefeitura Municipal de Taubaté sob o **BC nº 2.5.074.204.001**

Área de terreno situada nesta cidade no prolongamento da Avenida Pedro I, Bairro do Cavarucanguera, medindo **64,25m** de frente para a citada avenida, pela direita, tomando como referência quem da avenida observa a área segue em curva de raio de **65,00m**, com desenvolvimento de **101,34m**, confrontando com a área remanescente de propriedade da Morada do Vale Empreendimentos Imobiliários Ltda., à esquerda segue **63,89m**, confrontando com a área de propriedade da Morada do Vale Empreendimentos Imobiliários Ltda. perfazendo no perímetro acima uma área de **870,94m²**.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 2º As áreas de que trata o artigo anterior estão caracterizadas na planta **AD-1809** anexa que, rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante do presente decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos *14* de *agosto* de 2003, 358º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 363º da Fundação do Núcleo Urbano de Taubaté por Jacques Félix.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos *14* de *agosto* de 2003.


MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA
RESP. PELA GERÊNCIA DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA